



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 58 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os artigos 10, 16 e 24 e revoga o Anexo Único e o art. 27 da Lei Complementar Municipal n° 3.123, de 22 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, revoga artigos do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

LEI COMPLEMENTAR N° 3450 De 30 de Dezembro de 2021

Art. 1° O art. 10 da Lei Complementar Municipal n° 3.123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor da negociação constante do instrumento de transmissão ou o valor venal do bem imóvel ou dos direitos transmitidos, prevalecendo o maior entre os dois.

§ 1° Para efeito de apuração da respectiva base de cálculo, a determinação do valor venal do bem imóvel ou dos direitos a ele relativos será feita conforme as normas e métodos fixados para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de acordo com as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal.

§ 2° Tratando de arrematação ou adjudicação de bens, a base de cálculo será o valor atingido em hasta pública."

Art. 2° A alínea f do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Municipal n° 3.123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



- I -;
- II -:
- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f) das notificações de diferenças a favor da Fazenda Municipal, motivadas pelo incorreto lançamento do valor venal;
- g);
- h)

Parágrafo único.

Art. 3º O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 3.123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24 As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente Lei Complementar, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação."

Art. 4º Ficam revogados o Anexo Único e o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 3.123, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO